



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Impugnação nº 03

Processo: 00010/2024/SEAD

Assunto: Pregão Eletrônico nº 085/2024

Requerente: METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se do processo nº 10/2024 SALIC/SEAD , cujo objeto do **Pregão Eletrônico nº 085/2024 SALIC/MA**, é o **Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

Após aprovação da minuta o edital do Pregão nº 85/2024, este foi publicado na para dar prosseguimento ao certame, entretanto, foi protocolado pedido de impugnação por **METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O certame estava marcado para a data 07.10.2024, todavia foi adiado para ulterior deliberação no dia 03.10.2024, de modo que os requerimentos são recebidos como tempestivos.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa **METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, a solicitação de impugnação com os seguintes pontos:

- a) Alteração do item 6.1.2. e 17.1. do Anexo I – Termo de Referência, de 30 para **60 dias** para formação inicial da rede de atendimento aos usuários do FUNBEN dentro do padrão de qual idade requerido no edital ;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

b) Exclusão dos itens 12.7.4.1. e 7.2.4.1. (Certidão do INSS) ,

c) Alteração do item 17.1. - redução da Rede Credenciada constante do APÊNDICE C, de 34 para um número mínimo possível e factível avaliado dentro da população de cada município;

d) Seja determinada nova data para reabertura do certame;

Quanto ao questionamento das impugnações destacada :

Do Questionamento “a” e “c”:

O referido certame aborda a necessidade de expansão, a fim de suprir a demanda reprimida no interior do estado, em constante ampliação, os municípios elencados nos apêndices C e D representam polo com mercado em expansão que atenderia também as regiões próximas, conforme estudo regionalizado apresentado no apêndice B, com base nos dados de dezembro/2023.

A expansão por contratação de plano odontológico, busca a expertise de mercado que compete a legislação e conduta mercadológica das empresas deste seguimento. Com isso, consideramos viável para empresas que já estão regulamentadas como plano odontológico a expansão de atendimento de forma assertiva e qualificada, dentro do prazos estabelecidos por este certame.

Do Questionamento “b”:

O referido questionamento, não será atendido como exclusão e sim com a alteração da redação nos itens 12.7.2 e 12.7.4.1. Considerando parcialmente a contestação, sendo considerado no novo EDITAL.

Do Questionamento “d”:

O referido questionamento não será considerado, visto que foi emitido um aviso de adiamento no dia 03 de outubro de 2024.

CONCLUSÃO

Após a análise feita, conheço da impugnação formulada por **METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pleito.

São Luís, 08 de outubro de 2024

Luciana Motta Ferro
Superintendente de Programas Assistenciais

Tiago Trajano Oliveira Dantas
Pregoeiro/SALIC/SEAD/MA